



CONTRATADA
DBASE BRASIL - PROTEÇÃO AO CRÉDITO LTDA
AV. EXPEDITO GARCIA, Nº 293, PAVMTO 01
CAMPO GRANDE CARIACICA/ES
CNPJ 40.219.085/0001-18

01 - CONTRATANTE

Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA		Data Contrato: 22/02/2021	Nº Associado: 2202202101
Fantasia: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA		Correspondente: KEIDIMA PASSOS	
CPF/CNPJ: 77.538.510/0001-41	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
CEP: 80.540-340	Logradouro: R BRASILINO MOURA, 253		
Bairro: AHU	Cidade: CURITIBA	UF: PR	
E-mail: contasapagar@oabpr.org.br	Telefone Fixo: (41) 3250-5742	Celular:	
Ramo de atividade: Outras atividades associativas profissionais	Contato: WILIAN MAZETO		

02 - CONSULTAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

PRODUTOS/SERVIÇOS	ACESSO	FRANQUIA MENSAL DE CONSULTAS	TAXA DE ADESÃO:	VCTO. 1ª FATURA:	VALOR FIXO MENSAL:
CONSULTA ON-LINE	SIM SIM	50	R\$ 180,00	30/03/2021	R\$ 59,00
No Caso de ultrapassar a franquia de consultas, será cobrado o valor de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) por consulta excedente.					
Observações Adicionais: LIBERAR 01 LOGIN DE ACESSO					

03 - MODALIDADE CONTRATUAL ESPECÍFICA: CLIENTE TERI OS SEGUINTESSERVICOS LIBERADOS
CNPJ, CPF, NOME RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, ENDERECO E CEP
CONSULTA CHEQUE E PROTESTO GRATUITO 089 035

04 - COMO CONHECEU NOSSO PRODUTO?/OBSERVAÇÕES:

05 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

Nome: WILLIAN MAZETO SANTOS	Data de aniversário: 01/02/1996
CPF: 104.287.119-10	Cargo: Aux. Tec. Administrativo
Telefone Fixo: (41) 3250-5742	Telefone Celular:

O uso deste serviço é de inteira responsabilidade do contratante e não deve se destinar a fins ilícitos, violar direitos ou causar danos a terceiros, conforme disposto no art. 186 do Código Civil. A declaração de informações inverídicas, ofensas e todo e qualquer desrespeito ao princípio de boa fé, sujeitam o infrator às penalidades cíveis e criminais, sem prejuízo de outros dispositivos.

DBASE BRASIL Proteção ao Crédito Ltda, com CNPJ 40.219.085/0001-18, situada à AV. Expedito Garcia, nº 293, pavmto 01, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-200, doravante denominada CONTRATADA e, a empresa referenciada no verso doravante denominada CONTRATANTE (item 01) e, seu FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR (item 06), firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições contidas nas páginas 01 e 02 do presente instrumento, que desde já dão por firme e valiosa todas cláusulas contratuais, conforme a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE E UTILIZAÇÃO

A CONTRATADA reconhecida pelo Código de Defesa do Consumidor como Entidade de Caráter Público, conforme art. 43§ 4º da Lei 8.078 de 11/09/1990, com atividade Nacional única e específica de serviço de proteção crédito, de acordo com art. 7º, X, da LEI 13.709, de 14 de Agosto de 2018 e todos demais atos inerentes ao que se propõe, conforme a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As consultas identificadas pelo sistema com o Login e senha da CONTRATANTE, inerentes ao Serviço de Proteção ao Crédito, conforme ajuste 02 da página 01, serão tarifadas de acordo com o estipulado na mesma cláusula, incluindo ainda, alguma outra contratação de consultas ou franquia diferenciada, estipulada na Modalidade Contratual Específica (item 03);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A franquia de consultas contratadas não é acumulativa aos meses posteriores, são válidas somente dentro do período de cada faturamento, sendo obrigatório que a CONTRATANTE faça o pagamento, independente ou não uso do pacote contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente e com exclusividade, perante suas operações com terceiros e, quanto a informações disponibilizadas pela CONTRATADA, ficando ainda a CONTRATANTE, proibida de reproduzir, divulgar, vender ou divulgar através de qualquer meio, as informações obtidas através do presente contrato, ficando obrigado a observância do art. 154-A da Lei 12.737 de 30/10/2012;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE, fica terminantemente proibida de efetuar consultas em massa via robô eletrônico, quando o sistema detectará e impedirá tal procedimento, sendo motivo unilateral de rescisão contratual.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE terá acesso aos serviços da CONTRATADA, mediante Login e Senha exclusivos, no qual responsabilizar-se-á pelo resguardo das que ficarão disponíveis 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados;

CLAUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS Mensalmente ou conforme ajustado a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, boleto bancário via e-mail contendo o valor e vencimento ao seu endereço eletrônico cadastrado no ato do presente instrumento, obrigando-se ainda a CONTRATANTE informar caso de mudança de endereço eletrônico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no pagamento acarretará multa de 2%, mais juros de mora legal sobre o valor da fatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo e qualquer pagamento seja a que título for, somente poderá ser realizado através de boleto bancário a favor da CONTRATADA;

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE As mensalidades serão reajustadas anualmente, sempre no mês de Dezembro com novo valor de pagamento para Janeiro, pelo índice do IGPM, ou outro índice que vier substituí-lo;

CLAUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO O não pagamento de qualquer mensalidade e/ou qualquer outra obrigação contratual, acarretará no bloqueio automático do acesso ao sistema com 5 (cinco) dias de vencido, podendo ser restabelecido em até 24 horas após o pagamento. O CONTRATANTE e seu FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, desde já autoriza no caso de não pagamento de alguma mensalidade, que seus nomes sejam incluídos nos órgãos de proteção ao Crédito SPC/SERASA, podendo ainda, a CONTRATADA utilizar-se de meios judiciais conforme preconiza os arts 798, II, c/c com art.829, §2º, art.835, I e art. 854 todos da Lei 13.105/2015, para cobrança de mensalidades que desde já são consideradas pelas partes contratantes como líquidas, certas e exigíveis, instruindo o processo com boleto(s) não pagos, declarando ainda renunciar aos benefícios da ordem prevista em nosso ordenamento jurídico, do art. 827 do CC, parágrafo único);

CLAUSULA SEXTA - DA TAXA DE IMPLANTAÇÃO A CONTRATANTE pagará no ato da assinatura do contrato, uma importância previamente combinada que poderá variar de acordo com a região geográfica, porte ou ramo de atividade da CONTRATANTE, valor este referente à despesas administrativas de implantação (esta importância não se refere ao pagamento de mensalidade) e, uma vez paga para contratação, a CONTRATANTE não terá direito a devolução do valor pago em nenhuma hipótese;

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DO CONTRATO OU RESCISÃO O presente instrumento é realizado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias fora o mês do pedido, contados a partir da data do recebimento da notificação via Correios, não sendo permitido cancelamento via e-mail ou telefone, preservando assim a integridade das partes; E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, elegendo o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo como competente, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia expressa de qual outro, por mais privilegiado que seja.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

DBASE BRASIL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO LTDA

Testemunhas 1)

William Magto
William M. S. 510905
CPF: 10087119-10

2)

NOME E CPF